

DESPACHO

Considerando o Regulamento da atividade de comércio a retalho não sedentária no Município de Mirandela, mais concretamente a competência do Município prevista na alínea *b*) do artigo 5.º, de autorização do exercício da venda em feiras nos lugares destinados a participantes ocasionais, bem como a definição de espaços de venda de ocupação ocasional prevista no artigo 33.º.

Considerando o início de procedimento de alteração do supra referido regulamento, e bem assim por não ter sido possível até ao momento a nomeação de uma comissão e início dos procedimentos subsequentes para atribuição de espaços na feira de Mirandela que tem tido um crescimento exponencial do número de visitantes, promovendo a atividade económica da cidade, que especificamente, procura quer o comércio local bem como as feiras e mercados.

Existindo a possibilidade regulamentar a criação de um local de venda de ocupação ocasional, tendo em consideração a existência de disponibilidade de espaço na área do local onde semanalmente tem lugar a feira de Mirandela e bem assim em razão do início da primavera que notoriamente determina um maior número de visitas à feira, determino nos termos do Regulamento da Atividade de Comércio a Retalho não Sedentária no Município de Mirandela:

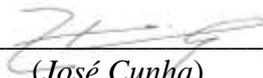
- 1- A disponibilização de **12 lugares/espaços** para **venda de ocupação ocasional situadas na plataforma B**, nas feiras de Mirandela que ocorrerão nos meses de **Abril** e **Mai**o do presente ano, conforme **planta em anexo**, a participantes ocasionais;
- 2- O direito de ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional adquire-se através da aquisição de uma senha no local e no momento da instalação da feira, que ocorrerá entre 6h00 e as 6h30, mediante hora de chegada;
- 3- Existindo mais do que um interessado para o mesmo espaço de venda é efetuado sorteio entre estes, no momento da feira e com efeitos para as três feiras identificadas no ponto 1.
- 4- O pagamento das taxa devida pela ocupação do espaço de venda a título ocasional, efetua-se no ato da aquisição da senha no momento da instalação da feira e calculado nos termos da alínea *b*) do artigo 3.º do Anexo I (Tabela de Taxas) constante do Regulamento de Taxas do Município de Mirandela: 1,5€ por m2 ou fração e por dia.



Afixe-se o presente Despacho nos lugares de estilo.

Mirandela, 29 de março de 2019

O Vereador a Tempo Inteiro com competência subdelegada;



(José Cunha)